



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 729874
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Santa Fé de Minas
Exercício: 2006

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/11/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 81/83), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 15/05/2014, conforme Ata e Resolução¹ n. 03/2014 (f. 112/117 e 121).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, o erro material referente à palavra aprovação constante da Resolução n. 03/2014 (2006), no lugar de rejeição, foi superado com a leitura da ata e Da ementa da referida Resolução à f. 121.